



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 136/2014-CONSEPE, 22 de julho de 2014.

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas de progressão e promoção na carreira docente, a fim de adequá-las à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 2013 e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução nº 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 982, de 07 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034505/2014-93,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do magistério superior na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º. A carreira do Magistério Superior é estruturada nos termos da Lei nº 12.772/2012 e com as seguintes classes:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, com nível de vencimento único, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, com nível de vencimento único, se portador do título de mestre, ou;

c) Professor Auxiliar, com níveis de vencimento 1 e 2, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente, com níveis de vencimento 1 e 2;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular, com nível de vencimento único.

Art. 3º. O desenvolvimento na carreira do magistério Superior ocorrerá mediante promoção e progressão.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos nessa Resolução, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

TÍTULO II

DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 5º. A promoção ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, ressalvada a possibilidade de aceleração da promoção para os docentes aprovados em todas as etapas de estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos requisitos de titulação especificados no artigo 31 desta Resolução.

Art. 6º. A progressão ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

Art. 7º. A solicitação poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a não trazer prejuízo na contagem da progressão ou promoção.

Parágrafo único. O sistema SIGRH, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente e a chefia da sua unidade de lotação sobre o prazo de cumprimento do interstício, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no mesmo.

Art. 8º. Na contagem do interstício para fins de promoção e progressão tratada nesta Resolução serão descontados os dias correspondentes:

I – às faltas não justificadas;

II – à suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – ao período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;

IV – à licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

V – à licença para tratar de interesses particulares;

VI – ao cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;

VII – ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII – a qualquer afastamento não remunerado;

IX – à cessão a órgãos públicos, ressalvados os casos em que ocorrerem para órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente.

§ 1º. Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou adotante, durante o interstício, é assegurada proporcionalização do número de pontos exigidos para progressão e promoção na carreira.

§ 2º. O servidor afastado para estágio pós-doutoral, para pós-graduação *stricto sensu* ou para capacitação terá assegurada contagem do interstício para fins de progressão e promoção.

Art. 9º. A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada pela Diretoria de Administração de Pessoal, por meio do sistema SIGRH.

TÍTULO III DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 10. Entende-se por promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 11. A promoção ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

II – aprovação em avaliação de desempenho, cujos critérios são definidos nesta Resolução;

III – possuir título de doutor quando a promoção for às classes D e E;

IV – aprovação em memorial ou tese acadêmica inédita quando a promoção for à classe E.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada Centro ou Unidade de ensino especializada para os trâmites envolvendo as classes A, B, C e D, e por Comissão Especial quando a promoção ocorrer à classe E, devendo o processo, em ambos os casos, depois de aprovado pelas respectivas comissões, ser encaminhado à CPPD.

Art. 12. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 13. A progressão na carreira do Magistério Superior, independente da classe, ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho, cujos critérios são definidos em função da Classe.

Art. 14. O processo de avaliação de desempenho para efeitos de progressão e promoção levará em consideração a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho expressos em seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Os elementos de que trata o *caput* deste artigo serão atestados e contabilizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - Relatório Individual Docente (RID), disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, especificado no ANEXO I desta Resolução;

II – Avaliação da Docência, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, conforme normas estabelecidas pelo CONSEPE; e

III – Declaração de assiduidade emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 15. A contagem de pontos para o relatório individual docente é vinculada à avaliação do desempenho do docente durante o interstício, a partir de sua última promoção ou progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o seu ingresso na instituição.

§ 1º. O docente que obtiver uma média igual ou superior a 7 (sete) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante das avaliações semestrais pelo discente, terá a pontuação igual à média obtida.

§ 2º. Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente para a solicitação preterida, o docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão ou promoção.

§ 3º. O docente que requerer progressão ou promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses poderá escolher os 04 (quatro) semestres, consecutivos ou não, que comporão o período a ser avaliado.

Art. 16. Para fins de progressão ou promoção, deverá ser observada em todas as classes integrantes da carreira a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino da graduação e/ou pós-graduação (Anexo I – Grupo 1 - Ensino), ressalvadas as situações devidamente justificadas em lei, correspondentes ao mínimo de oito horas semanais de aulas, nos termos do art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Parágrafo único. Os servidores que estiverem exercendo os cargos/funções administrativos, desde que legalmente dispensados das atividades de ensino, e aqueles afastados para estágio pós-doutoral ou para pós-graduação *stricto sensu*, estão desobrigados a cumprir o disposto no *caput* no período referente à vigência do cargo e/ou afastamento, conforme art. 4º, do Anexo I da Resolução nº 250/2009-CONSEPE, art. 19, § 1º da Lei nº 8.112/90 e art. 3º do Decreto nº 2.668/98.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO NA CLASSE A

Art. 17. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a progressão dentro da classe A, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 70 (setenta) pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, dos quais serão exigidos obrigatoriamente 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a pontuação mínima exigida será de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino de graduação e/ou pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO À CLASSE B E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE B1 A B2

Art. 18. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a promoção à classe B bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 80 (oitenta) pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 64 (sessenta e quatro) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO À CLASSE C E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE C1 A C4

Art. 19. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à classe C bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 90 (noventa) pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO À CLASSE D E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE D1 A D4

Art. 20. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à Classe D, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 100 (cem) pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 15 (quinze) pontos no Grupo 2 do Anexo I desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 8 (oito) pontos no Grupo 2 do Anexo I desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

Art. 21. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a progressão dentro da classe D, quando atingida a pontuação mínima de 100 (cem) pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de

56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima, no interstício, de 15 (quinze) pontos no Grupo 2 do Anexo I (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima, no interstício, de 5 (cinco) pontos no Grupo 2 do Anexo I (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

CAPÍTULO V PROMOÇÃO À CLASSE E

Art. 22. A promoção para a classe E se dará observando os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – possuir o título de doutor;
- II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III – lograr aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 23. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere ao disposto no inciso II do art. 22 será considerada satisfatória para promoção à Classe E quando atingir a pontuação mínima média total de 110 pontos por semestre de acordo com o Anexo I, sendo:

I – média mínima de 56 pontos por semestre no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução;

II – média mínima de 20 pontos por semestre no Grupo 2 do Anexo I desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

§ 1º. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais serão exigidos obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 10 (dez) pontos no Grupo 2 do Anexo I desta Resolução (Produção/Produto da Pesquisa e Extensão).

§ 2º. A pontuação especificada no *caput* não se aplica à regra transitória especificada no art. 50 desta Resolução.

§ 3º. A avaliação a que se refere o *caput* será realizada pela Comissão de Avaliação do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 24. A apreciação do memorial ou defesa de tese inédita, para acesso à Classe E, será realizada por Comissão Especial composta por 4 (quatro) docentes, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFRN.

Parágrafo único. Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

SEÇÃO I DA DEFESA DO MEMORIAL E TESE INÉDITA

Art. 25. Para fins de promoção à classe E, o docente deverá optar por apresentar defesa do memorial ou tese inédita.

Art. 26. O memorial constará de texto escrito, apresentação e defesa, avaliados de acordo com Anexo II desta Resolução.

Art. 27. O memorial deverá de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar excelência e especial distinção nos seguintes aspectos:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo docente, incluindo sua produção científica;

II - descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à sua área de conhecimento;

III – descrição de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da UFRN.

Art. 28. A tese inédita constará de texto escrito, apresentação e defesa, sendo avaliada de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 29. A defesa do memorial ou a defesa de tese será realizada em sessão pública seguida de arguição pelos membros da Comissão Especial.

§ 1º. A apresentação do memorial ou a defesa de tese poderá ser presencial ou por meio de vídeo conferência.

§ 2º. A apresentação do memorial ou a defesa de tese pelo docente interessado terá a duração máxima de até 1 (uma) hora, sendo o tempo de arguição definido pelo presidente da banca, garantindo a participação de todos os membros.

Art. 30. A Comissão Especial deve se manifestar pela APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO do memorial ou da tese inédita.

CAPÍTULO VI DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 31. Os docentes aprovados no estágio probatório poderão solicitar a aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A ou B para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do título de mestre;

II - de qualquer nível da Classe A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do título de doutor.

TÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS ÀS CLASSES A, B, C e D

Art. 32. O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 1º. O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar, sendo o caso, o Relatório Individual Docente – RID.

§ 2º. Finalizada a atualização do RID deverá o docente solicitar, via sistema SIGAA, a realização da Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 3º. A chefia da unidade de lotação do docente receberá a solicitação especificada no parágrafo anterior e a submeterá à Comissão de Avaliação do respectivo Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada via sistema SIGAA.

Art. 33. O processo de avaliação de desempenho, para fins de promoção ou progressão, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela chefia da respectiva unidade de lotação do docente.

Art. 34. O processo, depois de analisado pela Comissão de Avaliação, mediante parecer registrado no sistema SIGAA, será então devolvido à unidade de lotação do docente para o encaminhamento pela chefia à CPPD e para ciência à plenária departamental.

§ 1º. Sendo o parecer favorável, a CPPD enviará o processo à PROGESP para a publicação da respectiva portaria de promoção e/ou progressão em Boletim de Serviço.

§ 2º. Sendo desfavorável o parecer, a CPPD dará ciência ao docente e à chefia da unidade de lotação.

§ 3º. Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção ou progressão funcional, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do art. 15, § 2º, desta Resolução.

Art. 35. A portaria a que se refere o § 1º do art. 34 terá os seus efeitos considerados:

I – a partir do interstício, quando solicitada até a data de integralização; e

II – a partir da solicitação, quando requerida após a data de integralização.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO RELATIVO À CLASSE E

Art. 36. O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 1º. O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar, sendo o caso, o Relatório Individual Docente – RID.

§ 2º. Finalizada a atualização do RID deverá o docente solicitar, via sistema SIGAA, a realização da Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 3º. A chefia da unidade de lotação do docente receberá a solicitação especificada no parágrafo anterior e a submeterá à Comissão Especial.

§ 4º. Sendo o resultado da avaliação de desempenho favorável, caberá à chefia da unidade de lotação do docente submeter à Comissão Especial a avaliação do memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 37. O processo de avaliação de desempenho, para fins de promoção ou progressão, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela chefia da respectiva unidade de lotação do docente.

Art. 38. O processo, depois de analisado pela Comissão Especial, mediante parecer registrado no sistema SIGAA, será então devolvido à unidade de lotação do docente para o encaminhamento pela chefia.

§ 1º. A chefia dará ciência à plenária e remeterá o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD que o analisará e emitirá um parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento da promoção.

§ 2º. Sendo o parecer favorável, a CPPD enviará à PROGESP para a publicação da respectiva portaria de promoção em Boletim de Serviço.

§ 3º. Sendo desfavorável o parecer, a CPPD dará ciência ao docente e a chefia da unidade de lotação.

§ 4º. Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do art. 15, § 2º desta Resolução.

Art. 39. A portaria a que se refere o § 2º do art. 38 terá os seus efeitos considerados:

I – a partir do interstício, quando solicitada até a data de integralização; e

II – a partir da solicitação, quando requerida após a data de integralização.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CENTROS E UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS

Art. 40. A Comissão de Avaliação de Desempenho será estabelecida para fins de avaliação de desempenho docente relativa à promoção e progressão funcional envolvendo as classes A, B, C, D e E.

Art. 41. A comissão será constituída por no mínimo 10 (dez) membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, designada por portaria do Diretor de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. O mandato dos membros desta comissão terá duração de dois anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 42. A Comissão Especial de Avaliação será uma comissão temporária estabelecida para fins de avaliação do memorial ou tese de promoção à Classe E.

Art. 43. A comissão será constituída por no mínimo 4 (quatro) membros titulares (sendo 3 externos), e dois suplentes (sendo 1 externo), indicada pelo Diretor de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada e designada pelo Reitor, e deverá ser composta por professor doutor titular, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 44. Os recursos serão apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão funcional da Carreira de Magistério Superior da UFRN poderão, em qualquer tempo, solicitar ao docente os documentos comprobatórios constantes no RID.

Art. 46. Os pedidos de progressão e promoção de docentes cujos interstícios tenham sido integralizados até a data de publicação da presente Resolução, serão analisados com base na legislação anterior à vigência da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, devendo o servidor protocolizar o seu pedido até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. Na análise dos processos observar-se-á o cumprimento, pelo docente interessado, do correspondente interstício nos termos do Decreto 94.664/1987 e das Resoluções nºs 186/1993-CONSEPE e 099/2006-CONSEPE.

Art. 47. As promoções, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir de 01/03/2013 para o docente que estava, em 28/02/2013, há pelo menos dois anos no nível 4 das classes Auxiliar ou Assistente e que solicitar a promoção para as classes B ou C até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 48. As promoções e progressões, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente que integralizou o período até a publicação desta Resolução e cuja solicitação seja protocolada até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

Art. 49. As promoções, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir de 01/03/2013 para o docente que estava, em 28/02/2013, há pelo menos dois anos no nível 4 da classe Associado e que solicitar a promoção para a classe E até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. O docente que integralizou o interstício para a promoção no período de 01/03/2013 até a data de publicação desta Resolução, e que requerê-la no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma, terá assegurado os efeitos financeiros retroativos à data da integralização.

Art. 50. O docente que até a data de publicação desta Resolução se encontrar posicionado na Classe D (Associado), Nível IV, ou que já tenha preenchido os requisitos para o seu posicionamento nesse nível, terá a avaliação de desempenho acadêmico ao disposto no art. 23 considerada satisfatória para promoção à Classe E quando atingir no mínimo a pontuação média total de 110 pontos por semestre – tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva –, de acordo com o Anexo I, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme o artigo 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Art. 51. O docente que na data de publicação desta Resolução já tenha iniciado a contagem do interstício para progressão ou promoção às Classes B, C e D, poderá optar pela aplicação das regras anteriores, nos termos do Decreto 94.664/1987, Resoluções nºs 186/1993-CONSEPE e 099/2006-CONSEPE, ou pela resolução atual.

§ 1º. O direito de opção aplica-se exclusivamente para o interstício da progressão ou promoção em curso, sendo vedada a sua utilização nas progressões ou promoções seguintes.

§ 2º. Durante o período de ajuste e ou adequação do sistema SIGAA, quanto à tabela de pontuação de atividades (Anexo I), os docentes poderão encaminhar seu RID no modelo atual e incluir a complementação de atividades ao processo.

Art. 52. Aos docentes que se submeteram a concurso público para a Classe Titular sob a vigência do plano de carreira anterior à Lei nº 12.772, de 28/12/2012, e que obtiveram aprovação no certame, fica assegurado o aproveitamento do Memorial e Projeto de Atuação Profissional apresentado à época, para fins do disposto no art. 22, inciso III, desta Resolução, desde que o concurso ainda esteja vigente.

Art. 53. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata o artigo 31 desta Resolução, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 54. Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 55. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 186/93-CONSEPE, de 05 de outubro de 1993, nº 240/93-CONSEPE, de 14 de dezembro de 1993, nº 099/2006-CONSEPE, de 08 de agosto de 2006, e as demais disposições em contrário, ressalvadas as disposições transitórias previstas nesta norma.

Art. 56. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Reitoria, em Natal, 22 de julho de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES

Grupo 1 - Ensino				
	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima por semestre
1.1	Aulas em cursos de Graduação	7	15 horas	-
1.2	Aulas em cursos de Residência da UFRN.	7	15 horas	
1.3	Aulas em cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFRN	7	15 horas	
1.4	Adicional de pontos para turmas acima de 90 alunos matriculados, divididos entre os professores da turma de forma proporcional à carga horária do docente	8	turma	
1.5	Aulas em cursos de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento da UFRN.	5	15 horas	20/interstício
1.6	Orientação de Estágios Supervisionados não registrados como componentes curriculares que computam carga horária de aulas	2	aluno/semestre	20
1.7	Orientação acadêmica de alunos de graduação (Regulamento de Graduação)	0,5	aluno/semestre	20
1.8	Participação em estágio em docência assistida realizado em estabelecimento de ensino superior, durante curso de Pós-Graduação stricto sensu devidamente validado pela instituição de ensino	2	aluno/semestre	20
1.9	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de coordenador.	24	Projeto	-
1.10	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de membro.	12	Projeto	-
1.11	Orientação de aluno em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da UFRN	1	Aluno/mês	
1.12	Orientação de Monitoria na UFRN	1	Aluno/mês	30
1.13	Orientação de iniciação científica na UFRN	1	Aluno/mês	30
1.14	Orientação em cursos de Residência da UFRN	1	Aluno/mês	
1.15	Orientação de aluno de curso de Especialização ou aperfeiçoamento da UFRN	1	Aluno/mês	20/interstício
1.16	Orientação de aluno de curso de mestrado da UFRN	2	Aluno/mês	
1.17	Orientação de aluno de curso de doutorado da UFRN	3	Aluno/mês	

1.18	Supervisão de estágio de pós doutorado ou doutorado sanduiche (exceto caso o supervisor seja co-orientador) realizado na UFRN	2	Supervisio- nado/ mês	
1.19	Co-orientação de aluno de curso de mestrado da UFRN	1	Aluno/ mês	
1.20	Co-orientação de aluno de curso de doutorado da UFRN	1,5	Aluno/ mês	

Grupo 2 - Produção/Produto da Pesquisa e Extensão				
	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima por semestre
2.1	Trabalho de conclusão de curso, concluído por orientado, na Graduação e Residência na UFRN	3	Aluno	-
2.2	Trabalho de conclusão de curso, concluído por orientado, na Especialização e Aperfeiçoamento na UFRN	3	Aluno	12/ interstício
2.3	Projeto de monitoria na UFRN com relatório concluído na UFRN	5	Projeto	
2.4	Dissertação de mestrado, concluída por orientado, na UFRN	5	Aluno	-
2.5	Trabalho final de mestrado profissional concluído por orientado na UFRN	5	Aluno	
2.6	Tese de doutorado, concluída por orientado, na UFRN	10	Aluno	
2.7	Relatório final de pesquisa ou extensão ou projeto integrado aprovado pela instância competente da UFRN (como coordenador)	5	Relatório	
2.8	Relatório parcial de pesquisa ou extensão ou projeto integrado, aprovado em instâncias competentes na UFRN (como coordenador)	2,5	Relatório	
2.9	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis</i> A- Se o periódico for classificado em mais de uma área, considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção.	50	Artigo	
2.10	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis</i> B - Se o periódico for classificado em mais de uma área, considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção	30	Artigo	
2.11	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis</i> C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção.	15	Artigo	15/ interstício
2.12	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional.	10	Trabalho	
2.13	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional.	7	Trabalho	

2.14	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local.	4	Trabalho	
2.15	Carta Patente	150	Carta	
2.16	Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial	50	Livro	
2.17	Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial	25	Capítulo	2 por livro
2.18	Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial	20	Livro	
2.19	Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial	5	Capítulo	20
2.20	Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial	5	Artigo	20
2.21	Prefácio ou Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos.	8	Prefácio	
2.22	Edição de livro em editora com ISBN e Conselho Editorial	10	Livro	
2.23	Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial.	10	Livro	
2.24	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas.	8	Publicação	
2.25	Registro de software	8	Registro	
2.26	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção.	50	Produção	
2.27	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção.	30	Produção	
2.28	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis C ou sem qualificação pelo Qualis compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção.	15	Produção	15/ interstício
2.29	Apresentação de trabalho em evento científico internacional.	5	Trabalho	10/ interstício
2.30	Apresentação de trabalho em evento científico	4	Trabalho	8/interstício

	nacional.			
2.31	Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local.	3	Trabalho	6/interstício
2.32	Autoria de partitura musical.	5	Partitura	
2.33	Composição musical.	7	Composição	
2.34	Arranjo musical.	7	Arranjo	

Grupo 3 - Pesquisa				
	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima por semestre
3.1	Projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN (como coordenador) ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo.	2	mês	
3.2	Projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN (como colaborador) ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo.	1	mês	
3.3	Pedido de exame de patente com opinião preliminar (busca de anterioridade) pelos NITs (núcleos de inovação tecnológica) de instituições públicas ou pelo INPI	50	Pedido	100/ interstício
3.4	Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção.	12	Volume	
3.5	Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção.	9	Volume	
3.6	Editor de periódicos científicos e culturais classificado como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção.	4	Volume	
3.7	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção.	4	Volume	
3.8	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção.	2	Volume	
3.9	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção.	1	Volume	
3.10	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção.	10	Artigo	
3.11	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico Qualis classificadas como B no momento da progressão ou promoção.	7	Artigo	
3.12	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão	3	Artigo	

	ou promoção.			
3.13	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento internacional.	4	Evento	
3.14	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos nacional	3	Evento	
3.15	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos regional ou local.	2	Evento	
3.16	Consultor/Parecerista “ad hoc” sem anais de eventos.	1	Evento	
3.17	Consultor/Parecerista de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, SID e outros).	4	Evento	
3.18	Avaliador de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, SID e outros).	4	Evento	
3.19	Consultoria ad hoc de projeto e bolsas Capes, CNPQ	10	Parecer	
3.20	Coordenador de Grupo de Pesquisa.	1	Mês	
3.21	Participante de Grupos de Pesquisa	0,5	Mês	
3.22	Participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de Curso/Monografia de graduação, residência ou Especialização ou aprimoramento em IES.	4	Banca	
3.23	Participação em bancas examinadoras de qualificação de mestrado em IES.	10	Banca	
3.24	Participação em bancas examinadoras de qualificação de doutorado em IES.	10	Banca	
3.25	Participação em bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado em IES.	10	Banca	
3.26	Participação em bancas examinadoras de defesa de tese de doutorado em IES	10	Banca	
3.27	Consultoria de projeto registrado na PROPESQ	4	Parecer	

Grupo 4 - Extensão				
	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima por semestre
4.1	Orientação de bolsista de Ação de Extensão	1	Projeto/mês	30
4.2	Orientação em Empresa Júnior ou Incubadoras	1	Aluno/mês	
4.3	Coordenador de Ação Extensão/Programas aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	3	Mês	
4.4	Colaborador de Ação Extensão/Programas aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	1	Mês	
4.5	Coordenador de Empresa Júnior ou Incubadoras aprovados pelo Departamento	2	Mês	

4.6	Coordenador de Ação Extensão/Projetos aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	2	Mês	
4.7	Colaborador de Ação Extensão/Projetos aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	1	Mês	
4.8	Coordenador de Ação Extensão/Curso aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	0,3	1 hora	
4.9	Colaborador de Ação Extensão/Curso aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	0,2	1 hora	
4.10	Coordenador de Ação Extensão/Evento Internacional aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	15	Evento	
4.11	Colaborador de Ação Extensão/Evento Internacional aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	10	Evento	
4.12	Coordenador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	10	Evento	
4.13	Colaborador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	5	Evento	
4.14	Coordenador de Ação Extensão/Evento Regional ou Local aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	5	Evento	
4.15	Colaborador de Ação Extensão/Evento Regional ou Local aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX.	3	Evento	
4.16	Consultor/avaliador/parecerista de projeto registrado na PROEX	4	Parecer	
4.17	Atividade de atendimento de pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos. Esta atividade deverá ser devidamente cadastrada, na PROEX, como Prestação de Serviços de Extensão, aprovadas em instâncias competentes na UFRN.	3	Hora	
4.18	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos internacionais não cadastrados na PROEX.	4	Evento	
4.19	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos nacionais não cadastrados na PROEX.	3	Evento	

4.20	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos locais não cadastrados na PROEX.	2	Evento	
4.21	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora, não cadastrado na PROEX.	10	Evento	
4.22	Participação em eventos científicos ou artístico-culturais nacionais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX.	5	Evento	
4.23	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX.	3	Evento	
4.24	Participação em visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas.	8	Missão/ Visita	
4.25	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais como conferencista ou expositor convidado	20	Evento	
4.26	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista ou expositor convidado.	10	Evento	
4.27	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais como conferencista ou expositor convidado.	5	Evento	
4.28	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos internacionais	5	Evento	
4.29	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos nacionais	4	Evento	
4.30	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos regionais ou locais	3	Evento	

Grupo 5 - Institucional				
	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima por semestre
5.1	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como coordenador	24	Projeto	Interstício
5.2	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como colaborador.	12	Projeto	Interstício
5.3	Reitor	30	Mês	
5.4	Vice-Reitor	28	Mês	
5.5	Chefe de Gabinete	16	Mês	
5.6	Assessor do Gabinete do Reitor	12	Mês	
5.7	Pró-Reitor	18	Mês	
5.8	Pró-Reitor Adjunto	16	Mês	
5.9	Assessor Técnico das Pró-Reitorias	8	Mês	
5.10	Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica	20	Mês	

	Especializada			
5.11	Vice-Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada	18	Mês	
5.12	Diretor de Unidade Suplementar	14	Mês	
5.13	Vice-Diretor de Unidade Suplementar	12	Mês	
5.14	Superintendente de Fundação vinculada à UFRN	18	Mês	
5.15	Diretor ou Coordenador de instâncias administrativas da UFRN (administração superior, unidade suplementar, ou Fundação vinculada da UFRN, ex. DAS, DACA)	10	Mês	
5.16	Chefe de Departamento Acadêmico	14	Mês	
5.17	Vice-Chefe de Departamento Acadêmico	10	Mês	
5.18	Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu)	14	Mês	
5.19	Coordenador de COREME e das Multidisciplinares	10	Mês	
5.20	Supervisor da Residência Médica e Multidisciplinar	10	Mês	
5.21	Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu)	8	Mês	
5.22	Presidente de Comissão Permanente	2	Mês	
5.23	Vice-Presidente de Comissão Permanente	1,6	Mês	
5.24	Coordenador de Estágio Curricular em Curso de graduação	0,3	Mês	
5.25	Coordenador de disciplinas ou área de disciplinas	0,3	Mês	
5.26	Chefe ou Coordenador de Laboratório (aprovado pelo plenário do Departamento, Unidade Acadêmica Especializada)	1	Mês	
5.27	Coordenador de Programa Especial de Treinamento (PET).	2	Mês	
5.28	Assessor Acadêmico-Pedagógico, de Ensino, Pesquisa ou Extensão	2	Mês	
5.29	Membro titular ou suplente dos Conselhos Superiores e suas Câmaras (CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CONCURA); Núcleo Permanente de Concursos – COMPERVE; Comissão de Acumulação de Cargos; Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI; Comissão Própria de Avaliação - CPA; Comitês de Ética e de Pesquisa; Comissões de Avaliação de Promoção e Progressão Docente; e outras de caráter permanente (excluir membro nato)	2	Mês	
5.30	Membro titular ou suplente eleito de Conselhos de Centros ou Unidades Acadêmicas e suas Câmaras ou Colegiado de Curso.	1	Mês	
5.31	Participação em comissão temporária comprovada nomeada pelo Reitor ou Pró-Reitores	10	Comissão	
5.32	Participação em comissão temporária comprovada nomeada pelo Diretor de Centro ou Diretor de Unidade Acadêmica Especializada.	8	Comissão	
5.33	Participação em comissão temporária comprovada nomeada pelo Chefe de Departamento, Coordenador	6	Comissão	

	de Curso ou Diretor de Órgão Suplementar			
5.34	Participação nomeada como representante oficial da UFRN, junto a Órgãos de caráter profissional Técnico-Científico, Acadêmico ou Cultural	1	Mês	
5.35	Participação nomeada junto ao MEC e MCTI.	1	Mês	
5.36	Participação em comissão de criação de novos cursos, reformulação de projeto pedagógico ou Núcleo Docente Estruturante (NDE)	2	Mês	
5.37	Participação em comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado IFES ou IES.	15	Concurso	
5.38	Participação em comissões de sindicância ou de processos de natureza disciplinar.	30	Processo	
5.39	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, treinamento ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações específicas desta, ou de outras instituições públicas, privadas ou terceiro setor aprovadas por instância responsável pela contratação do serviço e instâncias competentes na UFRN.	3	Atividade	6
5.40	Participação em Comissão de seleção de mestrado e/ou doutorado e ou Residências	6	Comissão	
5.41	Dirigente de sindicato docente	1	Mês	
5.42	Docente em qualificação para Pós-Graduação Stricto - Sensu com autorização institucional. Máximo de 6 semestres para o Mestrado e 10 semestres para o Doutorado.	70 na Classe A, 80 na Classe B, 90 na Classe C	Semestre	
5.43	Docente afastado para Pós-Doutorado com autorização institucional. Máximo de dois semestres.	90 na Classe C, 100 na Classe D	Semestre	
5.44	Defesa de tese de Doutorado do docente	20	Defesa	
5.45	Defesa de dissertação de Mestrado do docente	10	Defesa	
5.46	Participação do docente em minicursos, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na UFRN.	2	Participação	10
5.47	Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	15	Título	
5.48	Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	10	Título	
5.49	Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	5	Título	
5.50	Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico	20	Prêmio	
5.51	Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico	15	Prêmio	
5.52	Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico	10	Prêmio	
5.53	Obra cultural ou artística premiada	15	Obra	

	Internacionalmente			
5.54	Obra cultural ou artística premiada nacionalmente	10	Obra	
5.55	Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente	7	Obra	
5.56	Bolsista de produtividade (PQ e DTI) das agências de fomento nacionais e regionais.	8	Semestre	
5.57	Avaliador para autorização, reconhecimento de Cursos ou Instituições.	10	Parecer	
5.58	Avaliação do docente pelo discente desde que a média seja igual ou superior a 7,0.	Média da avaliação semestral	-	

Observações gerais da tabela de pontuação de atividades:

- * Como Grupos de Pesquisa entende-se como os registrados na PROPESQ e/ou Portal de Grupos do CNPq.
- * Autor e co-autor de artigos são equivalentes.
- * Cursos em rede ou mult institucionais são considerados como da UFRN
- * alunos em cotutela são alunos da UFRN
- * Publicações são consideradas nas diferentes mídias (digital, impressa etc)

ANEXO II da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, 22.07.2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
Ficha de Avaliação Individual do Memorial	
Identificação	
Nome do interessado	
Itens de Avaliação do Memorial	
O MEMORIAL	. O memorial deverá de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar excelência e especial distinção nos seguintes aspectos: I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo docente, incluindo sua produção científica; II - descrição e análise de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à sua área de conhecimento; III – descrição e análise de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da UFRN.
REDAÇÃO	A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica. <u>O Memorial</u> O texto configura-se como um relato histórico e reflexivo, acerca dos eventos que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do candidato e fornecendo uma informação completa e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área do concurso. Descreve e estabelece relação entre as diferentes etapas de formação e de atuação profissional. Situa os fatos e acontecimentos no contexto histórico-cultural mais amplo em que se inscrevem. Seleciona adequadamente e com pertinência as referências teóricas. Seleciona elementos que identificam liderança acadêmica
APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL	
	Capacidade para análise dos eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional. Explicita a importância de sua formação para a sua atuação profissional e desenvolvimento da instituição Esclarece os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação. Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e a disciplina/área do concurso. Justifica de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional. Demonstra sólido conhecimento dos conteúdos da disciplina/área do concurso, além de cultura geral.
DEFESA DO MEMORIAL	

	Objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua. Correção e coerência na maneira de argumentar e defender as suas idéias. Demonstra habilidade na elaboração de respostas a questionamentos. Responde convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos.
Resultado do Memorial	
ITEM AVALIADO	
O MEMORIAL: REDAÇÃO Justificativa/Comentários:	
APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL Justificativa/Comentários:	
DEFESA DO MEMORIAL Justificativa/Comentários:	
RESULTADO	
Comissão Examinadora	

ANEXO III da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, 22.07.2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
Ficha de Avaliação Individual da Tese Inédita	
Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada	
Identificação	
Nome do candidato	
Área de Conhecimento	
Tema da tese	
Data	
Itens de Avaliação da Tese Inédita	
REDAÇÃO	• O tema apresenta relevância, fundamentação teórica adequada, justificativa e objetivos claramente estabelecidos; • Aspectos metodológicos adequados de modo a atingir os objetivos propostos.
APRESENTAÇÃO	• Relaciona o tema da tese e explicita as suas escolhas teórico-metodológicas. • Demonstra domínio do conteúdo e segurança na exposição. • Demonstra correção e adequação no uso da linguagem e clareza na comunicação, além de utilizar de maneira correta a terminologia e os conceitos da área. • Esclarece os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos relacionados ao tema desenvolvido na tese.
DEFESA	• Contempla, nas respostas, os pontos levantados nas questões, demonstrando conhecimento do tema desenvolvido. • Defende e argumenta suas ideias com coerência.
RESULTADO DA TESE	
ITEM	
REDAÇÃO// comentários	
APRESENTAÇÃO/ Comentários	

DEFESA/ Comentários:		
RESULTADOS ATRIBUÍDO AOS ITENS		
Nome do Examinador		
Assinatura do Examinador		